



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 245/79, DE 05 DE JULHO DE 1.979

“DISPOE SOBRE A NOVA  
ESTRUTURA DO QUADRO DE  
PESSOAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JACIARA E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAIS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara compõe – se dos seguintes cargos e funções:

I – Cargos Básicos, com as funções de execução das tarefas básicas da rotina burocrática ou operacional;

II – Cargos Médios, com as funções de supervisão, assessoria e execução especializada;

III – Cargos Superiores, com as funções de direção, controle planejamento, assessoria superior e execução técnica.

Parágrafo único – Os cargos básicos ficam subdivididos em cinco níveis e os cargos e superiores em três níveis, respeitados os graus de responsabilidade, atribuição ou qualificação, com respectivos vencimentos.

### DO PROVIMENTO

Artigo 2º - Os cargos básicos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 3º - Os cargos médios e superiores serão providos por nomeação em comissão, mediante livre escolha do chefe do Executivo, por servidões ou não, que satisfaçam as qualidades ou melhor qualificação exigidas para a sua investidura.

Parágrafo único – Os cargos médios somente serão providos por pessoas estranhas ao quadro pessoal da Prefeitura, quando não houver servidor qualificado para o mesmo.

### DOS VENCIMENTOS

Artigo 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referencias constantes do Anexo nº 01.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 5º - Somente em casos excepcionais e quando houver acúmulo de cargos e funções o servidor gozará de 20% (vinte por cento), correspondente ao cargo acumulado, adicionado ao vencimento do seu próprio nível.

Parágrafo Único - Para efeito da percepção da Vantagem, disposta no "Caput" deste artigo, o servidor só poderá acumular um cargo.

Artigo 6º - Vetado.

Artigo 7º - No caso de nomeação do ocupante de Cargo Básico para o Exercício de Cargo Médio ou Superior, será permitida a opção pelo vencimento e vantagens do cargo Básico.

Parágrafo Único - Aos Servidores nomeados para um Cargo Médio ou Superior oriundos de Cargos Básicos, são assegurados os seguintes direitos:

I - Reintegração ao cargo de origem a qualquer tempo ou sob a qualquer pretexto, salvo nos casos de infrações administrativas previstos na legislação;

II - Tempo de serviço computado, com base no vencimento do cargo de origem.

Artigo 8º - Os cinco níveis dos Cargos Básicos serão subdivididos em 03 (três) classes com respectivos vencimentos, correspondentes às classes 2 (dois) e 3 (três) a promoções por merecimento, a partir de dois e sete anos, respectivamente, de serviços efetivamente prestados à Municipalidade.

§ 1º - Os vencimentos das classes 2 e 3, em cada nível, terão como base o vencimento da classe 1, com aplicação das alíquotas de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

§ 2º - Os funcionários de provimento efetivo não sofrerão prejuízo do Adicional de tempo de serviço previsto no Artigo 135 da Lei nº 36 de 18/12/68.

### Disposições Finais

Artigo 9º - Os ocupantes dos Cargos discriminados na Lei nº 87, de 12 de Janeiro de 1.971, serão enquadrados em cargos análogos relacionados no Anexo nº 02.

§ 1º - Para efeito de enquadramento e a fim de não prejudicar direitos adquiridos quanto aos vencimentos, os funcionários concursados e atuais ocupantes de cargos de nível 23 (vinte e três) ficam assegurados os vencimentos correspondentes ao cargo Básico de nível 5 (cinco), classe I (um), do Anexo 01 (zero um) desta lei, com a denominação de Auxiliar Especial, que se extinguirá quando de sua vacância.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

§ 2º - O servidor, cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com a legislação vigente, poderá solicitar ao Chefe Executivo reconsideração do ato que o enquadrar, através de petição fundamentada.

§ 3º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60(sessenta) dias, após publicado o ato do enquadramento.

Artigo 10º - Em casos de necessidade com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e ampliação desnecessário do quadro de pessoal, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá contratar e nomear interinamente pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoas na forma prevista neste artigo, só poderá ser feito quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas devendo, a remuneração, ser fixada respeitado o anexo nº 01 desta lei.

Artigo 11º - A medida da necessidade, o Chefe do executivo fixará em portaria, nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 12º - Consideram-se integrados à presente Lei os Anexos 01 e 02 (zero hum e zero dois) que o acompanham.

Artigo 13º - As despesas decorrentes da implantação e execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 1º de março do corrente ano.

Artigo 15º - A diferença de vencimento devida, relativamente aos meses de março e abril, será pagas em duas parcelas de igual valor, nos meses subseqüentes à aprovação desta Lei.

Artigo 16º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sanciono: em todos os seus termos com exceção do artigo 6º que foi vetado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 05 de julho de 1.979

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Jesus Cabral Galindo  
SEC. DE FINANÇAS

Maria Vilani Delmondes  
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

Elias Degaspery  
SEC DE OBRAS E VIAÇÃO

Raimund Geral Maneck  
SEC. DE URBANISMO

Em, 05 de julho de 1.979

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

José Vilela de Moraes  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

### ANEXO I

#### VENCIMENTOS

#### CARGOS BÁSICOS

NÍVEIS	CLASSES		
	1	2	3
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### CARGOS MÉDIOS

1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

### CARGOS SUPERIORES

1	7.000,00
2	8.500,00
3	10.000,00

### ANEXO Nº 03

### QUADRO DE LOTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	SUPER	MÉDIO	BÁSICO	QUANTID.
I - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR				
Encarregado da JSM		2		1
II - MINISTERIO DE TRABALHO				
Encarregado do Ministério de Trabalho		2		1
III - INCRA				
Encarregado do INCRA		2		1
IV - MOBRAL				
Encarregado do MOBRAL		2		1
V - TELEMAT				
Telefonistas			4	4
VI - GABINETE DO PREFEITO				
Oficial de Gabinete	3			1
Escriturário			3	1
Motorista			4	1
VII - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO E CONTROLE				
Assessor	3			1
Escriturário			3	1
VIII - ASSESSORIA JURIDICA				
Assessor	3			1
Escriturário			3	1



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

<b>IX – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
Secretário	2			1
Divisão de Pessoal				
Diretor		3		1
Divisão de Material e Patrimônio				
Diretor		3		1
Divisão Administrativa				
Diretor		3		1
Protocolista			3	1
Arquivista			3	1
Divisão de Serviços Internos				
Diretor		3		1
Copeira			2	1
Zelador Interno			1	4
Mecânico			4	2
Motorista			4	2
<b>X – SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				
Secretário		2		1
Escriturário			3	1
Divisão de Tributação				
Diretor		3		1
Escriturário			3	3
Divisão de Tributação				
Fiscal de Renda			5	2
Divisão de Contabilidade				
Contador		3		1
Escriturário			3	1
Divisão de Tesouraria				
Tesouraria	1			1
Escriturário			3	1
<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO</b>				
Secretário	2			1
Escriturário			3	1
Divisão de Obras Públicas				
Engenheiro	1			1
Desenhista		1		1
Divisão Rodoviária Municipal				
Diretor		3		1
Topógrafo		1		1
Motorista			4	4
Operador			5	5



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Divisão de Serviços Industriais				
Diretor		3		1
Operário			2	2
XII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Secretário	2			1
Divisão de Ensino				
Inspetor			3	1
Escriturário			3	4
Coordenador da Merenda Escolar			5	1
Divisão de Cultura				
Bibliotecário			3	1
Coordenador de Esportes		2		1
XIII – SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Secretário				1
Escriturário			3	1
Divisão de Obras e Urbanismo				
Diretor	3			1
Fiscal de Obras e Posturas			5	1
Divisão de Trânsito				
Diretor		3		1
Zelador Interno			1	1
Divisão de Serviços Públicos				
Diretor		3		1
Zelador Externo			2	8
Divisão de Abastecimento				
Diretor		3		1
XIV – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Secretário				1
Escriturário			3	1
Motorista			4	1
Fiscal de Saúde			5	1

### ANEXO Nº 02

CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Oficial de Gabinete	S3	1
Assessor de Planejamento e Controle	S3	1
Assessor Jurídico	S3	1



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Engenheiro	S1	1
Secretário de Administração	S2	1
Secretário de Finanças	S2	1
Secretário de Obras Públicas e Viação	S2	1
Secretário de Educação e Cultura	S2	1
Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos	S2	1
Secretário de Saúde e Serviços Sociais	S2	1
Tesoureiro	S1	1
Contador	M3	1
Topógrafo	M1	1
Diretor de Serviços Rodoviários	M3	1
Desenhista	M1	1
Diretor de Mercados, Feiras e Matadouros	M3	1
Diretor de Pessoal	M3	1
Diretor de Administração	M3	1
Diretor de Serviços Internos	M3	1
Diretor de Serviços Industriais	M3	1
Diretor de obras e Posturas	M3	1
Diretor de Trânsito	M3	1
Diretor de Serviços Urbanos	M3	1
Diretor de Tributação	M3	1
Diretor de Material e Patrimônio	M3	1
Fiscal de Rendas	B5	2
Fiscal de Obras e Posturas	B5	2

CARGO OU FUNÇÃO	PADRÃO	QUANT.
Oficial de Gabinete	CPC8	1
Procurador	CPS8	1
Diretor de Administração	CPC8	1
Diretor de Finanças	CPC8	1
Diretor de Obras, Viação e Serviços Públicos	CPC9	1
Diretor de Educação e Cultura	CPC8	1
Diretor de Saúde e Serviços Sociais	CPC7	1
Tesoureiro	CPC6	1
Contador	R-22	1
Topógrafo	R-17	1
Mestre de Obras e Serviços	R-19	1
Desenhista	R-14	1
Encarregado de Mercados, Feiras	R-14	1



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Encarregado de Mercados, Feiras	R-14	1
Oficial de Administração	R-21	1
Almoxarifado	R-16	1
Fiscal de Rendas	R-14	3
Fiscal de Obras	R-14	1